

Informativo Regulatório Mensal

Diretoria de Regulação Prudencial, Riscos e Assuntos Econômicos (DIRPRAE)

Julho de 2017 – Edição nº 21

Temas Regulatórios

Implementation of Basel standards - A report to G20 Leaders on implementation of the Basel III regulatory reforms – BIS 2

O comitê de Basileia publicou o sexto relatório de progresso das reformas regulamentares de Basileia III. O documento abrange todas as jurisdições signatárias do Comitê, além de trazer informações da implementação em jurisdições não-membros do acordo.

Range of practices in implementing Countercyclical capital buffer policy – BIS 3

O comitê de Basileia publicou no mês de junho um documento que apresenta o reporte de implementação das políticas de buffers de capital contracíclico nas jurisdições membros do comitê.

Criteria for identifying simple, transparent and comparable short-term securitisations – BIS/ IOSCO 5

O BCBS, em conjunto com o IOSCO, publicou consulta pública com propostas de identificação de securitizações simples, transparentes e comparáveis (STC) de curto prazo.

Capital Treatment for simple, transparent and comparable short-term securitisations – BIS 6

O BCBS publicou a consulta pública que complementa o documento de identificação de securitizações simples, transparentes e comparáveis (STC) de curto prazo. O documento propõe orientações e requisitos adicionais para o tratamento de capital regulatório para os bancos que atuam como investidores ou sponsors de securitizações STC.

Simplified alternative to the standardised approach to market risk capital requirements – BIS 7

O BCBS publicou a proposta de tratamento simplificada para o risco de mercado padronizado.

Normativos regulatórios Locais – CMN/ Bacen 7

O CMN e o Bacen publicaram diversos normativos em junho e julho de 2017.

Índice

Temas Regulatórios 2-8

Agenda/Consultas Públicas 9-10

Indicadores 11

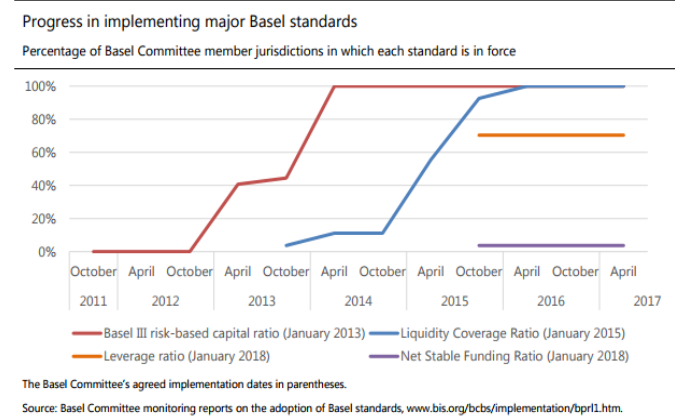
DIRPRAE

Rubens Sardenberg – Diretor
 Jayme Soares Alves – Gerente
 Cláudio Neves – Assessor Técnico
 Ingrid Barrella – Assessora Técnica
 Dirprae@febraban.org.br

Implementation of Basel standards - A report to G20 Leaders on implementation of the Basel III regulatory reforms – BIS

O Comitê de Basileia publicou em Julho o relatório de progresso das reformas regulamentares de Basileia III para apresentar ao G20. O Relatório anual é a sexta edição publicada e resume os resultados do *Committee's Regulatory Consistency Assessment Programme (RCAP)*, responsável por: (i) monitorar o progresso na adoção das normas de Basileia III, (ii) verificar a consistência dos regulamentos nacionais com as normas de Basileia e (iii) analisar os resultados prudenciais desses regulamentos. Adicionalmente, o relatório contém informações da implementação dos requisitos de Basileia em outras jurisdições, que não são membros do acordo de Basileia.

O Comitê tem acompanhado de perto o progresso das jurisdições signatárias na implementação das normas de Basileia desde 2011. O gráfico abaixo apresenta evolução na adoção da regulação nas jurisdições signatárias do acordo.



Conforme o relatório de 2017, todas as 27 jurisdições já possuem as regras finais vigentes para o risco de capital, buffer de conservação de capital e índice de liquidez de curto prazo (LCR). Apenas um país não possui as regras finais de buffer anticíclico. Todas as jurisdições membros, que sediam os Bancos Sistemicamente Importantes a nível global (G-SIB), também já possuem as regras finais em vigor e 25 países, inclusive o Brasil, emitiram regras finais ou preliminares para tratamento das instituições Sistemicamente Importantes a nível doméstico (D-SIB). Além disso, 21 jurisdições emitiram regras finais ou preliminares

para revisão dos requisitos de pilar III e 20 jurisdições desenvolveram regras finais ou preliminares dos requerimentos de margem para derivativos sem contraparte central (em audiência pública no Brasil). Neste momento, todas as jurisdições estão trabalhando para implementar as demais regras de Basileia que estarão em vigor nos próximos anos, como o NSFR e o índice de alavancagem.

Adoption status of Basel III (end-March 2017)

Number of Basel Committee member jurisdictions

Basel standard	BCBS agreed date of implementation	Status as of end-March 2017		
		Draft rules issued	Final rules issued (not in force)	Final rules in force
Risk-based capital standards				
Definition of capital	Jan 2013	--	--	27
Capital conservation buffer	Jan 2016	--	--	27
Countercyclical buffer	Jan 2016	1	--	26
Capital requirements for equity investments in funds	Jan 2017	11	--	8
SA-CCR	Jan 2017	13	1	5
Securitisation framework	Jan 2018	11	3	--
Margin requirements for non-centrally cleared derivatives	Sep 2016	2	--	18
Capital requirements for CCPs	Jan 2017	11	1	5
Liquidity standards				
LCR	Jan 2015	--	--	27
LCR disclosure requirements	Jan 2015	1	--	16
NSFR	Jan 2018	16	1	1
NSFR disclosure requirements	Jan 2018	12	--	1
Other Basel III standards				
Leverage ratio	Jan 2018	2	1	19
Leverage ratio disclosure requirements	Jan 2015	1	--	26
G-SIB requirements	Jan 2016	--	--	19
D-SIB requirements	Jan 2016	1	--	26
Pillar 3 disclosure requirements	Dec 2016	3	9	8
Large exposures	Jan 2018	11	--	2

Source: Basel Committee on Banking Supervision, *Progress report on adoption of the Basel regulatory framework*, April 2017, www.bis.org/bcbs/publ/d404.htm.

O BIS novamente destacou que algumas jurisdições têm encontrado desafios em cumprir os prazos acordados, inclusive algumas estão atrasadas na implementação de regras previstas para estarem em vigor desde janeiro de 2017:

- SA-CCR e requerimento de capital para exposição de fundos de investimento: 8 jurisdições membros ainda não emitiram draft dessas normas. No Brasil, essa norma está sendo avaliada pelo Bacen para publicação possivelmente ainda em 2017;
- Requerimento de capital para exposições de contraparte central (CCP): 10 membros ainda não emitiram os drafts da norma para esse requisito. No Brasil, essa norma está sendo avaliada pelo Bacen e deverá ser publicada esse ano;

Conforme já reportado no relatório do ano passado, os principais motivos para os atrasos na implementação das jurisdições referem-se à construção de regras nacionais e a dificuldade de adaptação dos sistemas para atender os requisitos.

No ano de 2016, o Comitê concluiu a avaliação da consistência da implementação das regras dos padrões de capital em todos os países signatários. Segundo as avaliações, 15 jurisdições, incluindo o Brasil, foram classificadas como em compliance, grau máximo de aderência às recomendações de Basileia, 3 como largamente em compliance e 9 jurisdições (incluindo a união europeia, avaliada como uma única jurisdição) como materialmente em não compliance. Durante as avaliações a grande maioria das jurisdições realizaram ajustes em suas normas. Os avaliadores identificaram 1.200 desvios da regra original, que em sua grande maioria foram retificados durante o RCAP.

O mesmo ocorreu com o RCAP do LCR. Até a publicação do relatório, 15 jurisdições foram avaliadas pelo programa. Foram apontados pelos avaliadores 190 desvios nas normas de LCR, onde 70% foram retificadas durante a avaliação. Das 15 jurisdições que participaram do RCAP, 12 foram consideradas como em compliance e 3 como largamente em compliance. O RCAP das normas brasileiras de LCR está atualmente em processo e os ajustes normativos devem ser publicados brevemente pelo Bacen. O quadro a seguir ilustra as avaliações do RCAP nas jurisdições membros.

Jurisdiction	Risk-based capital	LCR	G-SIB requirements
Argentina	Compliant (September 2016)	Compliant (September 2016)	NA
Australia	Compliant (March 2014)	Under way (September 2017)	NA
Brazil	Compliant (December 2013)	Under way (September 2017)	NA
Canada	Compliant (June 2014)	Under way (September 2017)	NA
China	Compliant (September 2013)	Compliant (June 2017)	Compliant (June 2016)
European Union	Materially non-compliant (December 2014)	Largely compliant (June 2017)	Compliant (June 2016)
Hong Kong SAR	Compliant (March 2015)	Compliant (March 2015)	NA
India	Compliant (June 2015)	Largely compliant (June 2015)	NA
Indonesia	Largely compliant (December 2016)	Compliant (December 2016)	NA
Japan	Compliant (October 2012/December 2016)	Compliant (December 2016)	Compliant (June 2016)
Korea	Largely compliant (September 2016)	Compliant (September 2016)	NA
Mexico	Compliant (March 2015)	Compliant (March 2015)	NA
Russia	Compliant (March 2016)	Compliant (March 2016)	NA
Saudi Arabia	Compliant (September 2015)	Largely compliant (September 2015)	NA
Singapore	Compliant (March 2013)	Compliant (December 2016)	NA
South Africa	Compliant (June 2015)	Compliant (June 2015)	NA
Switzerland	Compliant (June 2013)	Under way (September 2017)	Compliant (June 2016)
Turkey	Compliant (March 2016)	Compliant (March 2016)	NA
United States	Largely compliant (December 2014)	Compliant (June 2017)	Compliant (June 2016)

In addition, preliminary assessments of the European Union and the United States were published in October 2012. These assessments did not assign overall grades.

O documento completo está disponível no link:

<https://www.bis.org/bcbs/publ/d412.pdf>

Range of practices in implementing Countercyclical capital buffer policy – BIS

O Comitê de Basileia publicou em Junho de 2017 o documento *Range of practices in implementing Countercyclical capital buffer policy*. O documento reporta como as jurisdições estão implementando suas políticas de buffer de capital contracíclico (ACP_{contracíclico}). Essa ferramenta macroprudencial foi criada com o objetivo de promover um setor bancário mais resiliente e trata o risco sistêmico proveniente de aspectos cíclicos associados a crescimento excessivo do crédito.

O documento detalha os princípios básicos que devem ser seguidos na elaboração da política do ACP_{contracíclico}. Embora o comitê tenha estipulado requisitos-chaves para a elaboração das políticas do Buffer, os membros tem bastante flexibilidade para tratar particularidades que reflitam as características locais. Algumas características básicas para a elaboração da política são:

- A obrigação de identificação de uma autoridade responsável pelo controle do ACP_{contracíclico}, ficando a cargo da jurisdição escolher qual autoridade exercerá essa função.
- A ferramenta básica da mensuração do risco sistêmico é o hiato de crédito/ PIB (o “gap de crédito”). Porém os membros são encorajados a aplicar análises julgamentais para avaliar o risco sistêmico, além de poderem monitorar outros indicadores quantitativos e qualitativos relevantes para a economia da jurisdição.
- A taxa máxima do ACP_{contracíclico} fica a cargo da jurisdição.
- As jurisdições são encorajadas a rever a evolução dos indicadores de risco sistêmico e tomar a decisão de acionar o ACP_{contracíclico} pelo menos trimestralmente. As jurisdições devem fornecer avaliações públicas periódicas das condições macroeconômicas e perspectivas que possam afetar o ACP_{contracíclico}. O Comitê deixa em aberto às jurisdições decidirem o formato do relatório e a frequência de publicação dos indicadores que orientam a tomada de decisão.
- Acordos internacionais de reciprocidade devem ser aplicados aos bancos que atuam

em múltiplas jurisdições e que estão expostos a diferentes economias. O Comitê incentiva a reciprocidade para todas as jurisdições em que o banco atua, porém a obrigatoriedade se dá apenas para os membros do BCBS.

Adicionalmente o documento mostra como a elaboração das políticas difere consideravelmente com relação aos seguintes pontos:

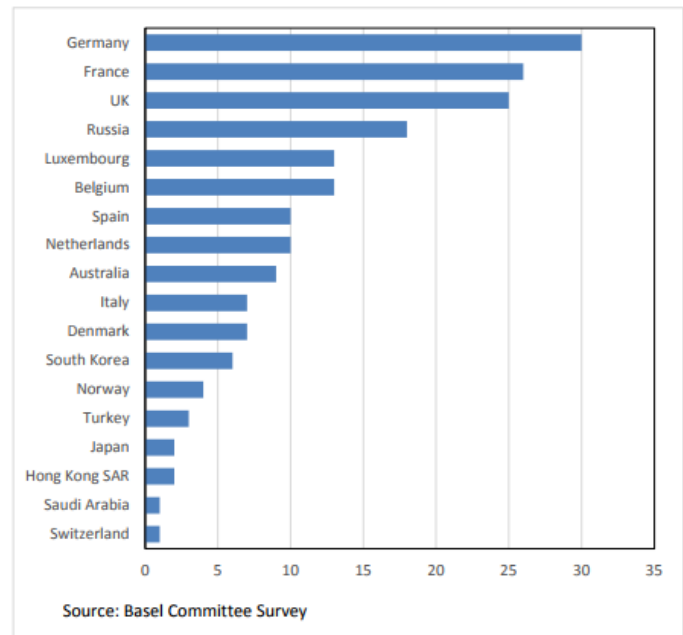
- Estrutura de governança;
- Número de indicadores utilizados para identificar períodos de crédito excessivo e risco sistêmico;
- Grau julgamental na tomada de decisão da adoção do Buffer;
- Práticas de comunicação e reciprocidade.

Visto que o tema é novo, o documento não é um exame de conformidade de como as jurisdições elaboraram suas políticas de ACP^{contracíclico}.

De acordo com o documento, todas as jurisdições têm como principal objetivo fortalecer a resiliência do sistema bancário, acionando e elevando o buffer durante períodos de aumento do risco sistêmico. Nenhuma jurisdição adotou uma abordagem automática/mecânica para acionar o Buffer. Em vez disso, realizam diversas “análises julgamentais” através do acompanhamento de uma série de indicadores quantitativos e qualitativos do excesso de crédito e do risco sistêmico. Foi observado durante a pesquisa que as jurisdições variam consideravelmente no grau de estrutura e processos que orientam a tomada de decisão.

A maioria das jurisdições tem uma lista de indicadores usados para avaliar o risco sistêmico, mas nem todas publicam seus critérios. O número de indicadores varia de poucos até mais de vinte. O gráfico a seguir apresenta algumas jurisdições e o número de indicadores usados para a avaliação.

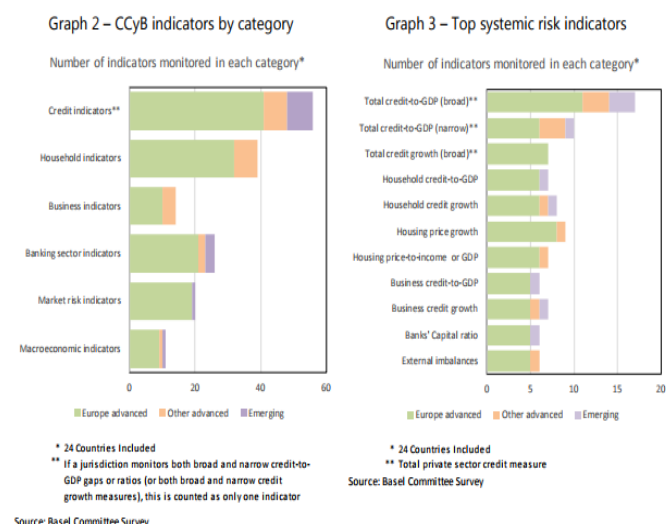
Graph 1 – Number of core systemic risk indicators



Conforme anteriormente mencionado, o BCBS orienta que todas as jurisdições usem como forma de mensuração o “gap de crédito” como um dos indicadores de tomada de decisão. Essa medida deve capturar todas as fontes de financiamento da dívida para o setor não financeiro privado, onde devem ser incluídas as fontes bancárias e não bancárias, nacionais e estrangeiras. O BCBS também recomenda que a tendência do gap de crédito seja calculada usando um filtro Hodrick-Prescott (HP), com um parâmetro de suavização de 400.000. Todas as jurisdições seguem essa orientação, entre outros indicadores. Segundo o documento, o Brasil monitora regularmente o gap de crédito ajustado pelas flutuações cambiais.

Além das diversas medidas de gap de crédito, muitos membros acompanham uma série de outros dados domésticos. Destaque entre os mais usados para o crescimento dos preços de habitação e o nível de endividamento das famílias. Além disso, muitas jurisdições afirmam que suas avaliações são complementadas com informações obtidas de sua supervisão microeconômica das instituições financeiras. Curiosamente, poucos membros explicitam o acompanhamento dos indicadores de condições econômicas e financeiras das outras jurisdições, que são importantes para a própria economia. Os gráficos a seguir apresentam alguns indicadores usados pelas jurisdições para acompanhar o risco sistêmico. Outro ponto

destacado no documento é a baixa formalização nas políticas dos membros sobre os indicadores usados na tomada de decisão de acionar o Buffer.



Nas diretrizes do BCBS, a escolha da autoridade responsável pela decisão de acionamento do buffer fica a cargo da jurisdição. A grande maioria dos membros atribui a responsabilidade ao supervisor do sistema bancário. Poucas jurisdições deixam a cargo do governo a responsabilidade de acionamento da política de ACP_{contracíclico} e esta é realizada baseada na consulta de autoridades especializadas. No caso da União Europeia, o BCE pode aplicar um ACP_{contracíclico} mais elevado que o estabelecido pela autoridade nacional, caso avalie necessário.

Table 1: Designated authorities primarily responsible for operating the CCyB

Central bank (with banking supervision responsibility)	Banking system regulator or supervisor	Special committee of agencies	Government
Belgium	Australia	France	Denmark
Brazil	Canada	United Kingdom	(recommended by the Systemic Risk Council)
Hong Kong SAR	Germany		Norway
Italy	Japan		(with supervisory authority and central bank)
Netherlands	Korea		Switzerland
Russia	Luxembourg		(with supervisory authority and central bank)
Saudi Arabia	Mexico		
Singapore	Sweden		
Spain	Turkey		
United States ^(a)	United States ^(a)		

(a) Central bank or banking regulator or supervisor, depending on the specific type of banking institution.

Seguindo as orientações do BCBS, as autoridades nacionais esperam fornecer aos bancos um período de notificação de até 12 meses para o aumento do ACP_{contracíclico}, embora fique a cargo da jurisdição decidir se pode encurtar esse período.

Com relação à reciprocidade, geralmente é deixado aos bancos internacionalmente ativos localizados nas jurisdições membros do BCBS que estejam cientes dos requisitos do ACP_{contracíclico} em todas as jurisdições em que o banco atue. Muitas jurisdições confiam que os bancos consultem a lista das taxas aplicadas ao ACP_{contracíclico} publicada no site do BCBS. O documento informa que alguns países como Austrália, Brasil, Hong Kong, Coréia e Rússia exigem a reciprocidade de todas as jurisdições (membros e não membros do BCBS). A maioria das jurisdições não especifica um limite com base no tamanho das exposições dos seus bancos para jurisdições estrangeiras antes da reciprocidade exigida, porém existem algumas exceções. O Brasil é um desses casos, em que é estabelecido um limite material de 5% da exposição de risco de crédito para um banco precisar considerar o buffer de outra jurisdição.

Por fim, o documento informou que, atualmente, quatro membros ativaram suas políticas de ACP_{contracíclico}: Hong Kong, Noruega Suécia e Reino Unido. A decisão de acionamento do ACP_{contracíclico} nos casos de Hong Kong, Noruega e Suécia, foram motivados pela preocupação com relação as dívidas das famílias e o preço da habitação, embora as tendências da dívida corporativa – especialmente para as propriedades comerciais – também sejam observadas.

O documento completo está disponível no link: <https://www.bis.org/bcbs/publ/d407.pdf>

Criteria for identifying simple, transparent and comparable short-term securitisations - consultative document – BIS/IOSCO

O Comitê de Basileia publicou em julho de 2017 o documento consultivo, **Criteria for identifying simple, transparent and comparable short-term securitisations**, elaborado pelo Basel Committee on Banking Supervision (BCBS) em conjunto com o International Organization of Securities Commissions (IOSCO).

O documento consultivo aborda os critérios de identificação das securitizações simples, transparentes e comparáveis (STC) de curto prazo, exclusivamente para asset-backed commercial papers (ABCP). Em virtude da norma anteriormente

publicada sobre STC em julho de 2015 não se aplicar a esse tipo de securitização, foi observada a necessidade de elaborar critérios para esse tipo de instrumento. Os ABCP são papéis fundamentais no mercado de securitização de algumas jurisdições e podem fornecer fonte significativa de financiamento para a economia.

O BCBS e o IOSCO desenvolveram um conjunto de 17 critérios de STC, com foco em exposições ABCP. Tais critérios foram desenvolvidos com o objetivo de ajudar os investidores, os sponsors e outras partes envolvidas na responsabilidade fiduciária. Vale destacar que os critérios não servem como substitutos da due diligence do investidor.

Os critérios desenvolvidos levaram em conta as características do ABCP, tais como: (I) o curto prazo de vencimento do ABCP, (II) as diferentes formas de estrutura (multi-vendedor e vendedor único) e (III) a existência de múltiplas formas de liquidez e facilidades de suporte de crédito.

A simplicidade visa à homogeneidade relativa dos ativos subjacentes incluídos em cada transação financiada pelo ABCP, com características simples e uma estrutura de conduta não excessivamente complexa.

Sobre a transparência, o critério estabelece que se forneça informações suficientes aos investidores sobre os ativos e transações subjacentes, bem como detalhes de liquidez e do crédito recebido. A transparência também fornece informações granulares sobre os ativos subjacentes para os sponsors.

Por fim, o critério de comparabilidade pode ajudar os investidores a compreenderem esses investimentos, assim como promover uma comparação mais direta com securitizações similares. Porém, o investidor deve considerar as diferenças entre as jurisdições.

O BCBS espera receber comentários sobre os critérios propostos até o dia 5 de outubro de 2017.

O documento completo está disponível no link:
<https://www.bis.org/bcbs/publ/d414.pdf>

Capital treatment for simple, transparent and comparable short-term securitisations - consultative document – BIS

O comitê de Basileia publicou o documento de consulta pública **Capital treatment for simple,**

transparent and comparable short-term securitisations. O documento é um complemento dos critérios de identificação das securitizações simples, transparente e comparáveis (STC). A consulta pública traz a proposta do comitê sobre o tratamento de capital para essas securitizações de curto prazo.

O comitê apresenta orientações e requisitos adicionais para o tratamento de capital regulatório para os bancos que atuam como investidores ou sponsors de securitizações STC, mais especificamente asset-backed commercial paper (ABCP). As orientações e requisitos adicionais preveem que:

- Os investidores tenham acesso a informações mensais importantes sobre o desempenho e características-chave da estrutura ABCP;
- O risco de resgate dos ativos subjacentes é abordado a partir da perspectiva do sponsors; e
- As transações tenham uma estrutura legal exigível com informações relevantes divulgada pelo sponsors aos investidores.

A proposta está de acordo com as revisões de securitização publicadas em julho de 2016 pelo Comitê. A norma de 2016 estabeleceu orientações e requisitos adicionais para diferenciar o tratamento de capital de securitizações STC das outras securitizações. Com isso, desde que os critérios propostos sejam atendidos, as securitizações STC de curto prazo receberão a mesma redução nos requisitos de capital que outras securitizações STC. Esse tratamento aumenta a sensibilidade ao risco sem aumentar muito o esforço operacional dos bancos no cálculo de capital.

Visto que o documento é um complemento do critério de identificação das securitizações STC, BCBS espera receber os comentários sobre as duas propostas até o dia 5 de outubro de 2017.

O documento consultivo completo está disponível no link: <https://www.bis.org/bcbs/publ/d413.pdf>

Simplified alternative to the standardised approach to market risk capital requirements - consultative document – BIS

Esse é um complemento ao documento *Minimum Capital Requirements for Market Risk* publicado pelo BIS em janeiro de 2016, que estabeleceu a revisão da abordagem padronizada e de modelos internos para medir os requisitos de capital dos bancos para risco de mercado.

Na metodologia definida em 2016, o principal componente da abordagem padronizada é o método baseado em sensibilidade (SbM), que pode ser aplicado a um amplo grupo de bancos de diferentes jurisdições. Porém, o SbM pode ser muito complexo para determinadas instituições, como os bancos com baixa concentração de operações de carteira trading ou bancos pequenos sem infraestrutura tecnológica robusta. Em termos gerais, os atuais requisitos do SbM fazem com que a abordagem revisada seja complexa e inapropriada para ser aplicada em todas as jurisdições signatárias do acordo de Basileia.

Com o objetivo de facilitar a adoção do modelo para bancos que não sejam G-SIB ou D-SIB, o Comitê propõe essa abordagem alternativa padronizada simplificada. O método baseado em sensibilidade reduzida (R-SbM) promoverá simplificações em relação ao SbM, entre elas:

- Remoção do requisito de capital para o risco de vega e curvatura;
- Simplificação do cálculo da base de risco;
- Redução da granularidade dos fatores de risco e os cenários de correlação a serem aplicados nos cálculos.

O uso do R-SbM está sujeito à aprovação da supervisão e estará disponível apenas para bancos com determinados critérios quantitativos e qualitativos. Conforme a proposta, os bancos que adotarem o R-SbM, terão o requisito de capital como a soma de três componentes: (I) as taxas de riscos sob o R-SbM; (II) a taxa de risco padrão e (III) residual risk add-on.

Adicionalmente, o comitê espera receber comentários se a manutenção de uma versão recalibrada da abordagem padronizada de Basileia II para risco de mercado, seria a melhor alternativa para incluir o método simplificado para os requisitos de capital.

O Comitê espera receber comentários sobre a proposta até o dia 27 de setembro de 2017.

Para visualizar o documento completo: <https://www.bis.org/bcbs/publ/d408.pdf>

Normativos Regulatórios Locais – CMN/ BACEN

Depósitos de Poupança – Circular nº 3.836

O Banco Central do Brasil (BC) publicou a circular nº 3.836, no mês de junho de 2017. O Normativo altera a Circular nº 3.093, que trata do encaixe obrigatório sobre recursos de depósitos de poupança. A circular estabelece a elevação do percentual do encaixe obrigatório da poupança rural de 15,5% para 21%, basicamente compensando a extinção da alíquota adicional praticada anteriormente.

O novo valor produzirá efeitos a partir do período de cálculo de 26 a 30 de junho de 2017, cujo ajuste se inicia em 10 de julho de 2017.

Para visualizar a Circular, clique [aqui](#).

Saque em Espécie – Circular nº 3.839

O BC publicou a Circular nº. 3.839 que altera a Circular nº 3.461, responsável por consolidar as regras sobre os procedimentos adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613.

A nova regra aprimora procedimentos observados pelas instituições financeiras nas operações que envolvem recursos em espécie.

A circular estabelece que os bancos deverão requerer de seus clientes comunicação prévia, com 3 dias de antecedência, para realizar saques em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50 mil. Atualmente, essa comunicação ocorre com 1 dia de antecedência para saques de valor igual ou superior a R\$100 mil. Adicionalmente, as instituições financeiras devem informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) as comunicações prévias aos saques e as transações em espécie de valor igual a superior a R\$ 50 mil.

Os ajustes buscam aperfeiçoar procedimentos e controles relativos a operações envolvendo



recursos em espécie. Os novos procedimentos entram em vigor em 180 dias.

Para visualizar a Circular, clique [aqui](#).

Auditoria interna – Resolução nº 4.588

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a Resolução 4.588, que dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Resolução aprimora as regras de auditoria, alinhadas as melhores práticas internacionais. As principais alterações são: (I) melhor definição da terceira linha de defesa (auditoria interna); (II) especificação das condições e atributos a serem observados pelas Instituições financeiras; e (III) melhor detalhamento do escopo e abrangência do trabalho da auditoria interna.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2017.

Para visualizar a Resolução clique [aqui](#).

Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

BIS

Simplified alternative to the standardised approach to market risk capital requirements - consultative document

Comentários e sugestões até o dia 27 de setembro de 2017

<https://www.bis.org/bcbs/publ/d408.pdf>

In January 2016, the Basel Committee on Banking Supervision published the standard Minimum capital requirements for market risk. The standard includes an internal models approach and a standardised approach to measuring market risk capital requirements.

In order to facilitate adoption of this standard for banks other than those that are large and internationally active, this document sets out the Committee's proposal for a simplified alternative to the market risk standardised approach. The proposed reduced sensitivities-based method represents a simplified version of the sensitivities-based method (SbM), which is the primary component of the standardised approach. Significant simplifications relative to the SbM include:

- removal of capital requirements for vega and curvature risks
- simplification of the basis risk calculation
- reduction in risk factor granularity and the correlation scenarios to be applied in the associated calculations

Use of the proposed reduced SbM would be subject to supervisory approval and oversight, and would be available only to banks that meet certain qualitative and quantitative criteria. As proposed, for banks that adopt the reduced SbM, the standardised approach market risk capital requirement would be the sum of three components: (i) the risk charges under the reduced SbM (as proposed in the consultative document); (ii) the default risk charge; and (iii) the residual risk add-on, with the latter two to be calculated as specified in the January 2016 standard.

As an alternative, the Committee also seeks feedback on whether retaining a recalibrated version of the Basel II standardised approach to market risk would better serve the purpose of including a simplified method for market risk capital requirements in the Basel framework.

BIS

Criteria for identifying simple, transparent and comparable short-term securitisations - consultative document

Comentários e sugestões até o dia 05 de Outubro de 2017

<https://www.bis.org/bcbs/publ/d414.pdf>

The Basel Committee on Banking Supervision (BCBS) and the International Organization of Securities Commissions (IOSCO) today released the consultative document Criteria for identifying simple, transparent and comparable short-term securitisations (the short-term STC criteria).

The short-term STC criteria maintain and build on the principles in the Criteria for identifying simple, transparent and comparable securitisations issued by BCBS-IOSCO in July 2015. The criteria published today take account of the characteristics of asset-backed commercial paper (ABCP) conduits, such as (i) the short maturity of the commercial paper issued, (ii) the different forms of programme structures and (iii) the existence of multiple forms of liquidity and credit support facilities.

The criteria aim to assist the financial industry in its development of simple, transparent and comparable short-term securitisations. They were designed to help the parties to such transactions to evaluate the risks of a particular securitisation across similar products and to assist investors with their conduct of due diligence on securitisations. The BCBS has concurrently issued a consultative document Capital treatment for simple, transparent and comparable short-term securitisations outlining how the short-term STC criteria could be incorporated into the regulatory capital framework for banks.

Agenda/Consultas Públicas

Disponibilizamos neste espaço a agenda de consultas públicas em aberto dos principais reguladores bancários. Optamos por manter o texto original (integralmente ou parcialmente) divulgado por estes órgãos.

BIS

Capital treatment for simple, transparent and comparable short-term securitisations - consultative document

Comentários e sugestões até o dia 05 de Outubro de 2017

<https://www.bis.org/bcbs/publ/d413.pdf>

The Basel Committee on Banking Supervision today released the consultative document Capital treatment for simple, transparent and comparable short-term securitisations. The Committee's proposed capital treatment supplements the consultative document Criteria for identifying simple, transparent and comparable short-term securitisations issued jointly with the International Organization of Securities Commissions (IOSCO).

The consultative document sets out additional guidance and requirements for the purpose of applying preferential regulatory capital treatment for banks acting as investors in or as sponsors of simple, transparent and comparable (STC) short-term securitisations, typically in asset-backed commercial paper (ABCP) structures. The additional guidance and requirements include that:

- investors have access to key monthly information on the performance and key characteristics of the ABCP structure;
- the redemption risk of the underlying assets is addressed from the sponsor's perspective; and
- the transactions funded by the conduit have an enforceable legal structure and that the relevant information is disclosed by the sponsor to investors.

The proposed treatment is also consistent with the Committee's July 2016 revisions to the securitisation framework. The 2016 standard sets out additional guidance and requirements for differentiating the capital treatment of STC term securitisations from that of other securitisations. Similarly, provided that the proposed criteria are met, STC short-term securitisations will receive the same reduction in capital requirements as other STC term securitisations. This enhances the framework's risk sensitivity without significantly increasing banks' operational burden in computing the applicable capital relief.

BACEN

Edital de Consulta Pública 52/2017, de 29 de Junho de 2017

Comentários e sugestões até o dia 01 de setembro 2017

<https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetalharAudienciaPage?2>

Divulga minuta de resolução que dispõe sobre o requerimento de margem bilateral de garantia em operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas no País ou no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não liquidadas por meio de entidade que se interponha como contraparte central.

1. A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu submeter à consulta pública minuta de resolução dispondo sobre o requerimento de margem bilateral de garantia em operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas no País ou no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não liquidadas por meio de entidade que se interponha como contraparte central.

2. A proposta define quais são as instituições, contrapartes e operações cobertas por esse requerimento de margem, e disciplina, entre outros aspectos relevantes, os seguintes temas: as margens inicial e de variação que compõem a margem de garantia; a transição das instituições ou das contrapartes entre a situação coberta e não coberta; o atendimento aos requisitos de margem de garantia no caso de operação entre instituição coberta e contraparte estrangeira; os tópicos que devem ser tratados nos contratos de derivativos; e a fase de implementação das regras.

3. Entre os objetivos da proposta, encontram-se os seguintes: assegurar, para cada parte de um contrato de derivativo, a disponibilidade de colaterais que compensem suas eventuais perdas causadas pela incapacidade da contraparte em honrar o pagamento; mitigar o risco sistêmico; controlar a expansão de exposições sem garantias no mercado financeiro; incentivar os participantes do mercado de derivativos a implementar avaliação rigorosa dos riscos nos quais incorrem; e desestimular os participantes a adotar comportamentos pró-cíclicos na contratação com derivativos.

INDICADORES DE ESTABILIDADE FINANCEIRA DO SISTEMA BANCÁRIO

	fev/16	jan/17	fev/17
Ativos / RWA			
Ativo Total Ajustado (B1B2)	5.884.707	5.703.737	5.791.436
Ativos Ponderados pelo Risco (B1B2)	4.153.390	3.806.381	3.818.531
RWA para risco de crédito por abordagem padronizada	3.622.983	3.263.709	3.256.977
RWA para risco operacional por abordagem padronizada	260.011	338.647	338.503
RWA para risco de mercado	270.396	204.026	223.050
Capital / PL			
Patrimônio de Referência (B1B2)	646.883	631.679	633.467
Capital Principal (B1B2)	465.847	469.469	472.490
Patrimônio Líquido Ajustado (B1B2)	510.843	547.792	549.063
Índices de Solvência			
Índice de Basileia (B1B2)	15,57	16,60	16,59
Índice de Patrimônio de Referência Nível I	12,16	13,28	13,32
Índice de Capital Principal	11,22	12,33	12,37
Alavacagem			
Capital sobre ativos (B1B2)	8,68	9,60	9,48
Rentabilidade			
Retorno sobre o patrimônio líquido (B1B2)	14,85	11,58	11,55
Retorno sobre ativos (B1B2)	1,42	1,15	1,15
Liquidez			
Índice de Liquidez do Sistema Financeiro Nacional	1,90	2,30	2,30

Fonte: Bacen

Basileia III: Cronograma de Implementação (padrão internacional)

Basileia III: Cronograma de Implementação

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Capital	Execução: 01/01/2013 - 01/01/2017 Divulgação: início em 01 de janeiro de 2015					Migração para o Pilar 1	
	Grau de Alavancagem						
	I - Capital Principal Mínimo	3,5%	4,0%		4,5%		4,5%
	II - Buffer de Conservação de Capital			0,625%	1,25%	1,875%	2,5%
	Requisito I + II	3,5%	4,0%	4,5%	5,125%	6,375%	7,0%
	III - Deduções de Capital Principal (*)		20%	40%	60%	80%	100%
	IV - Capital Mínimo – Nível 1	4,5%	5,5%		6,0%		6,0%
	V - Capital Total – Nível 2			8,0%			8,0%
Liquidez	Requisito II + V	8,0%		8,625%	9,25%	9,875%	10,5%
	Instrumentos Subordinados de Captação						
	Faseada ao longo de 10 anos a partir de 2013						
Liquidez	Requisito mínimo de LCR ou liquidez de curto prazo (Liquidity Coverage Ratio)		60%	70%	80%	90%	100%
	NSFR ou Liquidez de longo prazo (Net stable funding ratio)					Introdução de requisito mínimo	

(*) Incluindo os montantes que excedam o limite para DTAS (deferred tax assets), MSRs (mortgage servicing rights) e financeiros
Todas as datas referem-se ao primeiro dia de janeiro

Fonte: BRS